PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-1235 EMAIL:pmjambeiro@uol.com.br

Lei Municipal nº.1614 de 07 de Junho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAMBEIRO
14 JUN 2013
PROTOCOLO Nº 6167

Dispõe sobre a alteração no artigo 2º. da Lei Municipal nº. 831 de 10 de Julho de 1991, a fim de que esteja em conformidade às exigências previstas na Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003, da Organização dos Conselhos de Saúde, inciso III – mantendo ainda o que propôs a Resolução nº. 33/92 do CNS e consoante às recomendações da 10ª. e da 11ª. Conferências Nacionais de Saúde.

***ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:*

Art. 1º. - Fica alterado o Artigo 2°., da Lei Municipal nº. 831 de 10 de julho de 1991, que passa a ter o seguinte texto:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, composto por, no mínimo, oito membros e as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- *50% de entidades de usuários;*
-
- *25% de entidades dos trabalhadores de saúde;*
- *25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*

Art. 3º. Atuará na formulação de estratégias e no controle da política de Saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão mensais e presididas pelo coordenador de Saúde.

Art. 5º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Coordenador de Saúde, ou por 2/3 dos membros efetivos, com 72 horas de antecedência. Devendo a convocação informar o assunto a ser tratado. Serão indicados suplentes específicos para cada um dos efetivos.

Art. 6º. O Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas em um mesmo exercício, será automaticamente afastado, assumindo o seu suplente.

Art. 7º. Havendo o desligamento do titular e do suplente, serão indicados, um titular e seu suplente.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 07 de Junho de 2013.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.

Câmara Municipal de Jambeiro
Recebido em 10/06/13
Rubrica

Lucimeire M. Carvalho
Chefe de gabinete

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 07 de Junho de 2013.